

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1406/71

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ DO CARMO

ASSUNTO : Contrato do interessado, José Luiz do Carmo, para lecionar as disciplinas Combinatória e Probabilidade e Variável Complexa, no Departamento de Ciências Exatas e Experimentais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - Contrário

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER : Nº 1113/77 -CTG- Aprovado em 15/12/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete a indicação do professor José Luiz do Carmo para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Combinatória e Probabilidade e Variável Complexa, disciplinas do Departamento de Ciências Exatas e Experimentais, obrigatórias do Curso de Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática.

2. Fundamentação:

O interessado concluiu, em 1970, o curso de licenciatura em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. Em 1971 frequentou e foi aprovado, grau "C", em uma disciplina do curso de Pós-Graduação - Álgebra Linear I -, realizado no Instituto de Matemática da Universidade de São Carlos, USP, em São Carlos.

Em 1972, foi aprovada por este colendo Conselho Estadual de Educação a indicação de seu nome para Instrutor da disciplina Geometria Analítica, Projetiva e Cálculo Vetorial.

A partir dessa data não realizou nenhum trabalho que possa ser considerado como de aprimoramento cultural e científico na área em que foi autorizado a trabalhar. Lamentamos muito, pois a oportunidade almejada de iniciar sua carreira universitária como docente já lhe fora dada. Entretanto, até o momento, não demonstrou corresponder à confiança que este Colegiado depositou em sua pessoa, razão por que não estamos de acordo cota a sua indicação para ministrar aulas em duas novas disciplinas. Além das razões acima, nota-se ainda que o interessado não estudou as disciplinas Combinatória e Probabilidade e Variável Complexa, quando concluiu seu curso de licenciatura em Matemática, como também não realizou em cursos especiais de Aperfeiçoamento ou Especialização estudos sobre assuntos da área a que ora pretende se dedicar. A carga ho-

rária apresentada é por demais elevada para um só docente.

Assim, a presente indicação não atende à Deliberação CEE nº 8/76, razão por que não somos favorável ao atendimento do solicitado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, neste processo CEE nº 1406/71.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à contratação do Senhor José Luiz do Carmo para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Combinatória e Probabilidade e Variável Complexa, disciplinas do Departamento de Ciências Exatas e Experimentais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, por não atender ao que preceitua a Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 09 de novembro de 1977

Cons. Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07/12/1977

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente